



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7159 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de Creche Municipal do Idoso para atender às necessidades dos Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no município de Pouso Alegre.

**Parágrafo único.** O atendimento será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30min.

**Art. 2º** A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I - clínico geral;

II - nutricionistas;

III - enfermeiros;

IV - cuidadores de idosos;

V - Outros profissionais da área de saúde, de acordo com a necessidade específica.

**Art. 3º** O município concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada as suas necessidades.

**Art. 4º** A Creche Municipal do Idoso atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para os seus trabalhos.

**Art. 5º** Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

instrumentos legais de sua competência.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Adriano da Farmácia  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a atenção especial que o município deve prestar aos idosos, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada a suas necessidades.

As pessoas idosas requerem cuidados, que as famílias, muitas vezes, não podem lhes oferecer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar. Assim, é cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos.

Frequentemente acompanhamos os noticiários e vemos acidentes com vítimas fatais, que são idosos que, por estarem sozinhos e possuírem mobilidade reduzida, não conseguem transitar pela casa e têm dificuldades de alimentar, tomar banho ou se medicar.

Desse modo, o respectivo Projeto de Lei visa proporcionar aos idosos bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor integração social, permitindo tranquilidade e auxílio aos seus familiares.

Por todos os motivos apresentados, peço o voto favorável dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Adriano da Farmácia  
VEREADOR